

**GAB DEP MATHEUS FERREIRA**



**PROJETO DE LEI Nº [projeto\_numero1]**

“Institui o banco de ideias legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dá outras providências.”

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

“Institui o banco de ideias legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o “Banco de Ideias” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bah

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativa

I - promover a legislação participativa no âmbito do Estado da Bahia;

II – aproximar a Assembleia Legislativa da Bahia da comunidade, permitindo que os jovens individualmente apresentem sugestões ao Parlamento.

Art. 3º. O Banco Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informações da Assembleia Legislativa da Bahia. Art. 4º. Qualquer interessado entre 15 (quinze) à 29 (vinte e nove) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. § 1º. As sugestões referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão:

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Assembleia Legislativa da Bahia, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º. Não serão aceitas sugestões:

I – Sem a devida identificação do (s) autor (es);

II - Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Assembleia Legislativa da Bahia;

**GAB DEP MATHEUS FERREIRA**



III – Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar à ordem pública ou trate sobre intolerância religiosa ou ainda atente contra a moral, os bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

IV – Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português;

Art.5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Deputados Estaduais no site da Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Bahia, bem como as Comissões Permanentes ou os Deputados Estaduais, individual ou coletivamente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, emendas à constituição, projetos de resolução, dentre outras iniciativas legislativas previstas no regimento interno da Casa. Parágrafo único.

Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Os jovens não farão jus a direitos autorais, tanto, que seus pais e/ou representantes legais deverão assinar um termo de renúncia, caso suas ideias sejam usadas para propositura do projeto de lei, no entanto, o parlamentar tem a obrigação de informar aos seus pares que a propositura se originou com a ideia do “jovem cidadão”.

**Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.**

**Matheus Ferreira**

**Deputado Estadual MDB**

**GAB DEP MATHEUS FERREIRA**



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo aproximar a juventude do parlamento, fomentando o protagonismo juvenil e realizar um trabalho de escuta aonde as ideias formuladas por jovens podem servir de base para novos projetos apresentados pelos parlamentares e que possam melhorar a vida dos baianos.

As ideias disponíveis no Banco de Ideias da Assembleia Legislativa da Bahia tanto podem servir para alterar legislações vigentes quanto para promoverem o surgimento de novas normas. Os jovens da Bahia terão a oportunidade de estabelecer um canal de diálogo com o parlamento baiano sem burocracia, sem distanciamento inaugurando um novo período da democracia em nosso Estado.

Trata-se de uma iniciativa simples, inovadora que dará início a um momento de efervescência com uma série de ideias novas que podem contribuir e muito para o avanço do nosso Estado. Pela primeira vez a Casa institucionalizará a consulta popular de maneira digital e oportunizando o jovem para que com toda a sua energia e vontade de promover mudanças possa também contribuir com o nosso Estado e a nossa gente.

Cabe registrar que o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, algumas assembleias legislativas e câmaras municipais deste país já possuem iniciativas como essa, portanto, chegou a vez da Bahia.

Diante do exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 04 de maio de 2024.**

**Matheus Ferreira**  
**Deputado Estadual – MD**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 06/05/2024 12:35

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202442D845>

